



## AO GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

**Processo 001/2020 GNU-EDITAL 07 CBC**

**(Processo nº 200.00013.31/2019 - CBC)**

A empresa **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.729.347/0001-06, com sede à Rod. Dep. João Leopoldo Jacomel, nº. 12863, Cj. 601A, Bairro Estância Pinhais, CEP: 83323-125, Pinhais/PR, vem, por intermédio de seu representante ao final firmado, respeitosamente perante Vossas Senhorias, em relação ao Processo em epígrafe, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS:**

O presente Recurso tem lugar frente à decisão administrativa que classificou e habilitou a proposta apresentada pela empresa MARKAS para os Lote 08, 09 e 10 do Pregão Eletrônico Nº 002/2020.

Verificamos que no edital é solicitado as seguintes exigências:

“(…)

#### *6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA*

*6.7. As propostas cujos valores estiverem acima do valor estimado desta aquisição, serão sumariamente desclassificadas do certame.*

#### *9.7 Qualificação Técnica*

*9.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto*

*desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*9.7.2. Será admitida a comprovação de fornecimento de bens correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da quantidade do mesmo item ou item similar ao objeto desta licitação, devendo ser observadas as demais exigências do subitem anterior*

*8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.*

*(...)"*

A empresa MARKAS, ora arrematante, não atendeu ao **item 6.7** do edital, haja vista ter cadastrado sua proposta via sistema BBMNET para os Lotes 08, 09 e 10 com o valor de R\$ 15.000,00, acima do valor estimado desta aquisição, sendo que, conforme determinado claramente no edital deveria ter sido sumariamente desclassificada do certame.

Também constatamos que a empresa MARKAS não atendeu aos itens **9.7.1 e 9.7.2** do edital, haja vista não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento dos objetos licitados nos Lotes 08, 09 e 10 (Remos) em pelo menos 50% da quantidade solicitada.

Além disso, constatamos que a empresa MARKAS não apresentou catálogo do equipamento ofertado que comprove o atendimento de todas as especificações técnicas requeridas nos Lotes 08, 09 e 10, desta forma não atendendo ao item **8.5.2** do edital.



Assim, tem lugar o presente recurso administrativo, pugnando-se, desde já, pela revisão dos fatos e da decisão anexada ao processo.

### **REQUERIMENTO**

Assim, diante de todo o exposto e das provas apresentadas, levando em consideração as questões fáticas e os fundamentos acima aduzidos, requer-se:

a) A desclassificação da empresa MARKAS para os Lotes 08, 09 e 10, por não atendimento dos Itens 6.7, 9.7.1, 9.7.2 e 8.5.2 do edital.

b) Que caso não seja este o entendimento do digníssimo Pregoeiro (a) e Comissão de Licitação, que o presente recurso seja alçado à autoridade superior competente;

Termos em que,  
Pede deferimento,

Pinhais/PR, 12 de agosto de 2020.

Henrique K. Ajuz  
Sócio Administrador  
contatohka@gmail.com  
Fone: (41) 3669-5033